



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00206.100108/2023-90).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 2, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, 3º andar, em Brasília- DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, **LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**, conforme competência delegada por meio da Portaria nº 3.123, de 17 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2023, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**, doravante referido simplesmente como **TCE/CE**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo SEI nº 00206.100108/2023-90, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE/CE, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da integridade e da transparência, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do **ACORDO**.

Subcláusula Segunda – A CGU e o TCE/CE conduzirão os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada e observado, ainda, o seguinte:

I - a CGU e o TCE/CE proporcionarão, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e

II - a CGU e o TCE/CE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

Subcláusula Terceira - CGU e o TCE/CE disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este **ACORDO** será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do TCE/CE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – A CGU e o TCE/CE deverão designar no prazo de trinta dias, contados da data da assinatura do ACORDO, servidor responsável para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

Subcláusula terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/CE, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, DOE-TCE/CE, sem prejuízo das determinações contidas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/CE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará	JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
--	--

Testemunhas:

Nome: <nome testemunha 1>	Nome: <nome testemunha 2>
Documento de identidade: <rg testemunha 1>	Documento de identidade: <rg testemunha 2>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará**, em 23/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2960540 e o código CRC E6A1CCA2

Referência: Processo nº 00206.100108/2023-90

SEI nº 2960540